



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERINO)
JOSÉ ARTUR MELO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1901/2017 (NF n° 06.2017.00000207-5).

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, bem como sua devolução ao órgão de origem, para a respectiva baixa.

Proc: 2861/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maragogi

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, bem como sua devolução ao órgão de origem, para a respectiva baixa.

Proc: 3513/2017

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Aquisição de mobiliários por adesão à Ata de Registro de Preço n° 04/2016 (itens 1, 13, 23 e 31) da Universidade Federal de Tocantins, advindos do Pregão Eletrônico SRP n° 004/2016. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ n° 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente, previsão no item 6 do Edital do certame. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área administrativa. Comprovada a vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preço, consoante orçamentos n.º 105/2017, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa Central Móveis para Escritório Ltda., perfazendo um valor total de R\$ 59.346,60 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)".

Proc: 3514/2017

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Aquisição de mobiliários por adesão à Ata de Registro de Preço n° 001 - SRP 002/2016 (itens 3,9,10 e 13) do 1º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, advindos do Pregão Eletrônico SRP n° 002/2016. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ n° 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente, previsão no item 2.3 do Edital do certame. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área administrativa. Comprovada a vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preço, consoante orçamentos n.º 107/2017, elaborado pelo Setor de Compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa Central Móveis para Escritório Ltda., perfazendo um valor total de R\$ 125.980,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais)".

Proc: 3524/2017.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas. Cientifique-se o interessado.

Proc: 3584/2017.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/Gabinete da Presidência.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 3906/2017.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Anadia.
Assunto: Encaminhamento de peças dos Autos nº 0700075-81.2016.8.02.0203, para os fins do art. 28 do CPP.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Estupro (art. 213, §1º do CPB). Pedido de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Anadia. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. O caso em tela exige maiores esclarecimentos, ante a possibilidade de configuração de crime diverso do apontado no relatório do inquérito, o que torna o arquivamento nessa conjuntura, prematuro. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3930/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa do Torcedor.
Assunto: Representação.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, em face da judicialização do mesmo, através do Processo SAJ MP nº 08.2017.00150001-4.

Proc: 3998/2017.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Anadia.
Assunto: Encaminhamento de peças dos Autos nº 0700075-81.2016.8.02.0203, para os fins do art. 28 do CPP.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Estupro (art. 213, §1º do CPB). Pedido de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Anadia. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. O caso em tela exige maiores esclarecimentos, ante a possibilidade de configuração de crime diverso do apontado no relatório do inquérito, o que torna o arquivamento nessa conjuntura, prematuro. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 4062/2017.

Interessado: Cira Silva Dantas
Assunto: Solicitando providências
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de providências para concessão de auxílio-funeral. Benefício previsto no Art. 61 da Lei Complementar nº 15/96. Requerimento impetrado pelo cônjuge. Cumprimento das exigências legais. Pelo deferimento, sugerindo que os autos evoluam às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer".

Proc: 4084/2017.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, arquite-se.

Proc: 4111/2017.

Interessado: Prefeitura Municipal de Olivença.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Junte-se ao Proc. 3246/2017.

Proc: 4132/2017.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição das Portarias PGJ nºs 1.082/2017, 1.083/2017 e 1.084/2017, todas de 18 de outubro do corrente ano, determino o arquivamento do feito.

Proc: 4134/2017.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: À DPO/DCF para cabíveis.

Proc: 4148/2017.

Interessado: Hospital São Vicente de Paulo/Maternidade Santa Catarina.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4150/2017.

Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de autorização.
Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Em seguida, evoluam os autos à DP aguardando a juntada do respectivo comprovante de participação.

Proc: 4154/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Santo Amaro/Ministério Público do Estado de São Paulo.
Assunto: Encaminhamento de carta precatória.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4159/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Sebastião.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GECOC para se manifestar.

Proc: 4160/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Sebastião.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GECOC para se manifestar.

Proc: 4161/2017.

Interessado: Superintendência da Criança e do Adolescente/Secretaria de Estado de Prevenção à Violência.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 4165/2017.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Diretoria de Tecnologia da Informação.

PP nº 06.2011.00000002-0

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, bem como sua devolução ao órgão de origem, para a respectiva baixa.

PP nº 06.2013.00000005-0 (PP nº 13/2013).

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, e a consequente devolução dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital para, em sua sede, arquivar estes autos e, outrossim, dar baixa no respectivo processo digital.

PP nº 06.2017.00000282-0 (NF nº 01.2015.0000441-0).

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, bem como sua devolução ao órgão de origem, para a respectiva baixa.

Proc: 02.2017.00002594-6.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.
Assunto: Requerimento providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2016.00001721-0.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2017.00002793-3.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2017.00003528-8.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da 42ª Promotoria de Justiça da Capital, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2017.00003591-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da 42ª Promotoria de Justiça da Capital, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2017.00003841-9.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da 42ª Promotoria de Justiça da Capital, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2017.00003911-8.

Interessado: MEROVEU COSTA JUNIOR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de outubro de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.085, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 1.080, de 17 de outubro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.086, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, 28º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Capela, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE PROMOÇÃO 03/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 07/2017, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância, para a 28ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de outubro de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2017
LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: ANTÔNIO SANTOS (CPF nº 004.330.984-49).

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel: Sala nº 45 do Condomínio Wall Street Empresarial Center, localizado na Avenida Humberto Mendes, nº 796, Poço, Maceió/AL, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, sob matrícula: 83849, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3910/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16/10/2017.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Antônio Santos (Locador).

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 18 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2698/2017.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Suprimento de fundos.

Despacho: Vão os autos à DCF para a respectiva baixa e providências cabíveis, nos termos da manifestação de fl. 117.

Proc: 3645/2017.

Interessado: Warlley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Progressão Funcional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Progressão e Movimentação excepcional. Direito concedido para servidor que alcançar a estabilidade. Exegese do art. 7º, parágrafo único da Lei Estadual nº 6774/2006. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 36 (trinta e seis) meses de exercício na referência inicial da classe do cargo de lotação. Pelo deferimento da progressão – Símbolo PGJ-C – da classe C – referência I para II, com efeitos jurídicos, ressalvada a hipótese do art. 3 da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional. Movimentação excepcional por graduação – símbolo PGJ-C da classe C – referência II para a referência III. Aplicação dos arts. 3º, 11 e 13, inciso II, todos da Lei nº 6.744 de 23 de novembro de 2006; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis.”

Proc: 3811/2017

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Req. Providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 26, archive-se.

Proc: 3886/2017.

Interessado: Ednaldo Miguel da Silva Júnior– Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de promoção funcional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Promoção. Direito concedido para servidor estável. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 36 (trinta e seis) meses exercício no cargo na última referência da classe que se encontra, aprovação na avaliação especial de desempenho, aproveitamento em curso de qualificação profissional, assiduidade e inexistência de anotação acerca de punição por crime contra a administração pública, ilícito administrativo ou disciplinar. Pelo deferimento da promoção horizontal – Símbolo PGJ-D – da classe C - referência IV, para a classe B - referência I, com efeitos jurídicos, ressalvada a hipótese do art. 3 da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis.”

Proc: 3933/2017

Interessado: Márcio César de Albuquerque Pessoa – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 14, archive-se.

Proc: 3990/2017

Interessado: Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo passagens aéreas.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 4, archive-se.

Proc: 3991/2017

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo substituição.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 6, archive-se.

Proc: 4011/2017

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicita suspensão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 4047/2017

Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley – Promotora de Justiça.
Assunto: Adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 4049/2017

Interessado: Janixon Montes Barbosa – Assessor de Logística e Transporte.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 4055/2017.

Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Analista do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de progressão funcional.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Progressão. Direito concedido para servidor estável. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 24 (vinte e quatro) meses de exercício no cargo na referência que se encontra, avaliação especial de desempenho, assiduidade e inexistência de anotação acerca de punição por crime contra a administração pública, ilícito administrativo ou disciplinar. Pelo deferimento da progressão horizontal - Símbolo PGJ-C - da classe B referência I para a II, ressalvada a hipótese do art. 3 da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis.”.

Proc: 4060/2017

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 4071/2017

Interessado: Henderson Rogers Melo da Silva – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerimento de licença paternidade.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Direito Constitucional. Licença funcional por paternidade. Direito Fundamental Social. Concessão a servidor público. Art. 7º, inciso XIX c/c o art. 39, § 3º, e art. 10, § 1º do ADCT, todos da Constituição Federal, bem como art. 49, inciso VII, da Constituição do Estado de Alagoas. “Programa de prorrogação da paternidade”. Aplicação do ato normativo PGJ nº 8/2016. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo a notificação da parte interessada, e ulterior remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”.

Proc: 4089/2017

Interessado: Thomaz Augusto Lucena Fireman – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerimento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 4090/2017

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça
Assunto: Requerimento de Licença Médica.
Despacho: Defiro. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 4095/2017

Interessado: 4º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal
Assunto: Adiamento de férias da servidora Maria Madalena Oliveira Simões Leão.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 4100/2017

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defiro a emissão de passagens aéreas e o pagamento das diárias à vista da informação da DCF anexa.
Livre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 4103/2017

Interessado: Dra. Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão – Promotora de Justiça
Assunto: Requerimento de Licença Médica
Despacho: Defiro. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de outubro de 2017.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO CSMP Nº 07/2017

Aprova, por unanimidade, o pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, titular da Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância, para a 28ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 31ª Reunião Ordinária do ano de 2017, realizada no dia 19 de outubro de 2017, fulcrado no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar o pedido de promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, titular da Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância, para a 28ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 19 de outubro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE – Presidente (Subprocurador-Geral Administrativo Institucional)

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
Conselheiro

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Conselheiro

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Conselheiro

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Conselheiro

DILMAR LOPES CAMERINO
Conselheiro

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

ASSUNTO: PROCESSO DE REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, DE 2ª ENTRÂNCIA.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, referente ao edital de Remoção nº 03/2017.

-DRA. TANIA CRISTINA GIACOMOSI CERQUEIRA NASCIMENTO (PGJ/AL 4048/2017);
-DR. MAURICIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES (PGJ/AL 4063/2017);
-DR. ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES (PGJ/AL 4078/2017).

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 19 de outubro de 2017

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

ASSUNTO: PROCESSO DE REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 43ª Promotoria de Justiça Da Capital, de 3ª entrância, referente ao edital de Remoção nº 04/2017.

-DRA. DELMA MARIA COSTA DE AZEVEDO PANTALEAO (PGJ/AL 4012/2017);
-DR. LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO (PGJ/AL 4021/2017);
-DR. CARLOS OMENA SIMOES (PGJ/AL 4022/2017);
-DR. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA (PGJ/AL 4023/2017);
-DR. SALETE ADORNO FERREIRA (PGJ/AL 4033/2017);
-DR. MAURICIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES (PGJ/AL 4064/2017);
-DR. CARLOS TADEU VILANOVA BARROS (PGJ/AL 4070/2017).

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 19 de outubro de 2017

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 10:00 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 2ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Valter José de Omena Acioly, Geraldo Magela Barbosa Piraúá, Luiz Barbosa Carnaúba e Antiógenes Marques de Lira, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo e Dilmar Lopes Camerino. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Em seguida, o Senhor Presidente justificou a ausência do Secretário do CSMP, nomeando para secretariar esta reunião o Promotor de Justiça Almir José Crescêncio. Ato contínuo, foi posta à apreciação a ata da 30ª reunião ordinária de 2017, a qual resultou aprovada. Dando continuidade, passou-se a discussão sobre a forma de provimento do 2º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª Instância. Após esclarecimentos da Secretaria do CSMP, restou deliberado pelo colegiado que a referida Secretaria providenciasse a publicação na Imprensa Oficial do Estado do pertinente Edital de remoção, pelo critério de merecimento, para o provimento do discutido cargo, atualmente vago. Ato contínuo, passou-se a apreciar o processo de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, de 1ª entrância, que teve como único interessado o Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho. Após manifestações dos Conselheiros presentes, o CSMP, a unanimidade, removeu o Promotor de Justiça Paulo Roberto de Melo Alves Filho, da Promotoria de Justiça de Igreja Nova para a Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, ambas de 1ª entrância, com a consequente publicação na Imprensa Oficial do Estado do respectivo ato de remoção. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Almir José Crescêncio Promotor de Justiça e Secretário designado, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro ALFREDO GASPARD DE MENDONÇA NETO – Presidente

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
Conselheiro ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAÚÁ

Almir José Crescêncio
Promotor de Justiça
Secretário, designado, do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA nº 0081/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de marcha em defesa dos animais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000889-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelo Lar Animais Protegidos (CNPJ n. 27.726.775/0001-34), razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0082/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento Happy Holi, em Cruz das Almas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000890-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pela empresa Celebration Entretenimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0083/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da festa de aniversário do Juventus Futebol Clube, em Fernão Velho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000891-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0084/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento The Beatles Abbey Road, no dia 21 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000893-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pela empresa Kriatura Rara Produções e Eventos (CNPJ n. 05.208.001/0001-40), razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 09 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0085/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar mais algumas diligências para concluir se a empresa UNIT (Centro Universitário Tiradentes) está obrigada, nos termos da Lei Estadual 7.410/12 e da ABNT NBR 14.608/2007, a contratar Bombeiros Profissionais Civis ou se está isenta;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000028-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências para que a Lei Estadual n. 7.410/12 e a ABNT NBR 14.608/2007 sejam atendidas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
Maceió/AL, 09 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0086/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar mais algumas diligências para concluir se a empresa Hiper Bompreço está obrigada, nos termos da Lei Estadual 7.410/12, e da ABNT NBR 14.608/2007, a contratar Bombeiros Profissionais Civis ou se está isenta;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.0000029-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências para que a Lei Estadual n. 7.410/12 e a ABNT NBR 14.608/2007 sejam atendidas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
Maceió/AL, 09 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0087/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar mais algumas diligências para concluir se a Santa Casa de Misericórdia de Maceió está obrigada, nos termos da Lei Estadual 7.410/12 e da ABNT NBR 14.608/2007, a contratar Bombeiros Profissionais Civis ou se está isenta;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000157-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências para que a Lei Estadual 7.410/12 e a ABNT NBR 14.608/2007 sejam cumpridas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
Maceió/AL, 09 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0088/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o direito à segurança é assegurado ao consumidor, em razão de práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o avizinhamo de período de Reveillon, o qual, via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de procedimentos para disciplinamento das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar um Termo de Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados ao Reveillon 2017-2018;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Preparatório 06.2017.00001005-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Expedição de ofício à SEDET; à SEMSCS; à PM/AL; ao CBM/AL, à SIMA, à SAMU, à Eletrobrás, ao PROCON/AL, à Polícia Civil, à SMTT, à Fundação Municipal de Ação Cultural, à Secretaria de Estado da Cultura, à Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, à Superintendência Municipal de Limpeza Urbana (SLUM), à Marinha do Brasil, à Capitania dos Portos, bem como os Reveillons privados (Reveillon Paradise, Reveillon Celebration, Reveillon Absoluto, Reveillon Allure), NOTIFICANDO-OS para comparecerem à audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, no dia 07 de dezembro de 2017, às 10:00h;

4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 13 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0089/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar mais algumas diligências para concluir se a Universidade Estácio/FAL está obrigada, nos termos da Lei Estadual 7.410/12 e da ABNT NBR 14.608/2007, a contratar Bombeiros Profissionais Civis ou se está isenta;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000162-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26,

I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências para que a Lei Estadual n. 7.410/12 e a ABNT NBR 14.608/2007 sejam atendidas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, sexta-feira, 13 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0090/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar mais algumas diligências para concluir se o Extra Hipermercado está obrigado, nos termos da Lei Estadual 7.410/12 e da ABNT NBR 14.608/2007, a contratar Bombeiros Profissionais Civis ou se está isenta;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000166-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências para que a Lei Estadual n. 7.410/12 e a ABNT NBR 14.608/2007 sejam atendidas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, sexta-feira, 13 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0075/2017/03PJ-Capit

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Desfile dos Alunos da Escola Estadual Professora Rosalva Viana - Alagoas 200 anos, no dia 06 de outubro, nas imediações da escola, com o seguinte percurso: Rua Manoel Omena de Farias - Rua Desembargador Carlos Gusmão, contornando a Praça do Conj. Dubeaux Leão, descendo pela rua da Escola Irene Garrido e retornando a Escola pela rua João Paulo II;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000878-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017. Maceió/AL, quarta-feira, 04 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0076/2017/03PJ-Capit

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Procissão de Nossa Senhora Aparecida, no dia 12 de outubro do corrente, nas imediações da Avenida Rotary, nesta capital;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000879-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017. Maceió/AL, quarta-feira, 04 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0080/2017/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n°. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n°. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n°. 75/93);

CONSIDERANDO a denúncia apresentada em face do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, em razão de irregularidades no credenciamento e no funcionamento do Curso Técnico em Prótese Dentária;

CONSIDERANDO que o Curso Técnico em Prótese Dentária é anterior à promulgação da lei n. 12.513/2011, submetendo sua oferta ao sistema estadual de ensino e, conseqüentemente, à regulação e supervisão do Conselho Estadual de Educação de Alagoas;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00002049-5 em Procedimento Preparatório 06.2017.00000988-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia apresentada em face do SENAC quanto a irregularidades nos laboratórios de prótese dentária, a ministração de aulas por profissionais sem a devida formação e ao cadastro na base de dados do SISTEC do Ministério da Educação, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Notifique-se o Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas para que realize fiscalização no SENAC para apurar denúncia de irregularidades nos laboratórios de prótese dentária e de ministração de aulas por profissionais sem a devida formação, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias;

4) Notifique-se o SENAC para informar se o curso técnico em Prótese Dentária está cadastrado na base de dados do SISTEC do Ministério da Educação, para apresentar a relação nominal dos docentes com a respectiva formação e a relação nominal dos alunos da primeira turma (curso concluído em 30 de novembro de 2013), comprovando a emissão dos respectivos diplomas;

5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 06 de outubro de 2017

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0071/2017/03PJ-Capit

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Desfile Cívico dos Alunos da Escola Estadual Major Eduardo Emiliano da Fonseca - Projeto Alagoas 200 anos, no dia 28 de setembro de 2017, no horário de 15h30 às 17h, nas proximidades da escola na Rua Dr. Luiz de Barros, com público estimado de 400 (quatrocentas) pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000663-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 20 de setembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017.

REFERENTE AO ICP N. 06.2017.00000830-3.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, por intermédio desta Promotoria de Justiça titular, vem em consonância com as atribuições que lhe conferem o artigo 127, da Constituição Federal, a qual determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a Resolução n.82, de 29 de fevereiro de 2012 (Alterada pela Resolução n. 159, de 14 de fevereiro de 2017), convocar a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, a fim de discutir a destinação dos resíduos sólidos do município de São Miguel dos Campos, política de reutilização, reciclagem e compostagem; aproveitamento energético e resíduos sólidos da saúde. O evento ocorrerá no próximo dia 31 de outubro corrente, às 9h30min, na Câmara Municipal de São Miguel dos Campos.

São Miguel dos Campos/AL, 17 de outubro de 2017.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL.

PARTES: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezesete), na sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, presentes o Ministério Público Estadual representado pela Promotora de Justiça, Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, 2a. Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos e pelo Dr. Hermann de Araújo Lima Júnior, 5a. Promotora de Justiça de São Miguel bem como os representantes dos órgãos/instituições abaixo firmados e, sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 129, da Constituição Federal, em consonância com a Resolução n. 01/96, do Colégio de Procuradores de Justiça, c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV, da Lei Complementar n. 15/96, e Leis 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), 9.605/98 (Crimes Ambientais), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e ainda,

CONSIDERANDO que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal n° 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição Federal preceitua que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público tutelar os casos de poluição sonora acima dos níveis previstos em lei, mediante a utilização de instrumentos sonoros, em desconformidade com a Lei Federal n° 9.605/1998;

CONSIDERANDO que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (Lei 6.938/81, art. 3º, III);

CONSIDERANDO a imperiosidade de estabelecer regras ao desempenho de quaisquer atividades que venham a potencialmente prejudicar a incolumidade pública, mormente no que diz respeito aos aspectos sonoros e nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que o artigo 42 do Decreto-Lei n° 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), estabelece que a conduta de "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios: III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos constitui contravenção penal, com pena de prisão simples, de 15 dias a 03 meses";

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos moradores e visitantes do Município da Barra de São Miguel;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando o controle da emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação atual, no Município da Barra de São Miguel, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei n° 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes, as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao controle das emissões sonoras no município da Barra de São Miguel, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando com as particularidades do município, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores, veranistas e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Visando coibir a poluição sonora, não poderão ser emitidos, por meio de equipamentos sonoros, ruídos em desacordo com as normas da ABNT, devendo a Polícia Militar e a Secretaria do Meio Ambiente do Município envidar esforços no sentido de coibir a utilização do som em desacordo com as normas legais e infralegais, devendo ser apreendido o material que produziu o ruído acima do permitido pela legislação vigente, além de ser realizada autuação nos casos específicos de moradores e transeuntes que se utilizarem de tal prática.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel se comprometerá a realizar uma campanha educativa com a distribuição de banners informativos relacionados à utilização do som pela população local, além da divulgação adequada do Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município da Barra de São Miguel disponibilizará um aparelho decibelímetro para o Comando de Policiamento da Barra de São Miguel com a finalidade de aferir a emissão de ruídos acima do permitido em lei.

CLÁUSULA QUARTA

A Polícia Militar manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Polícia Civil adotarà todas as providências legais, tais como a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) e apreensão dos equipamentos de som utilizados nas práticas de poluição sonora, enviando os respectivos autos ao Poder Judiciário, nos casos dos crimes de menor potencial ofensivo, ou ao MP, em caso de crimes passíveis de apuração mediante a lavratura de inquérito policial.

CLÁUSULA QUINTA

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, por força do estabelecido nos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA

Compromete-se o Município da Barra de São Miguel a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos ora estipulados importará na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, por qualquer dos signatários do presente termo, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º, da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto, em partes iguais, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA

A participação da Polícia Militar será como inteveniente, devendo envidar esforços no sentido de coibir a utilização do som em desacordo com as normas legais e infralegais no município de Barra de São Miguel e cumprir o TAC, devendo apreender o material que produziu o ruído acima do permitido pela legislação vigente e encaminhar à Polícia Civil o autor do fato para elaboração de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido o foro da comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo que segue assinado pelas partes.

São Miguel dos Campos, 17 de outubro de 2017.

2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
Promotora de Justiça

5a. Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
Hermann Brito de Araújo Lima Júnior
Promotor de Justiça

Município de Barra de São Miguel
José Medeiros Nicolau
Prefeito

Comandante do 5ª. cia independente da PM
Cícero Quairoz da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

PORTARIA n° 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e considerando o Ofício Circular nº 15/2017-GAB.PGJ.MPE/AL, bem como o pagamento de diferenças do valor mínimo anual por aluno destinado para a educação fundamental (VMMA), a título de complementação do FUNDEF, previsto para ocorrer no mês de julho de 2017,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a fiscalizar a correta aplicação de tais recursos, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios orçamentários, bem como, que tal aplicação obedeça às normas legais de direito financeiro esculpidas na legislação específica, e que tenha finalidade destinada ao benefício direto da população, na área da educação, razão pela qual DETERMINA, conforme a Recomendação PGJ nº 002/2017, de imediato, a adoção das seguintes providências:

- a) Registro e autuação, no SAJMP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.
- d) Oficie o gestor municipal no sentido de informar se possui algum PLANO para aplicação do recurso de R\$ 56.774.228,04, caso não tenha, sugere desde já uma reunião conjunta entre MPF, MPE(1ª e 3a Promotoria de Delmiro Gouveia), Conselho Municipal de Educação, Sec. Educação e o próprio gestor municipal, a fim de firmarem TAC onde seria traçado PLANO, devendo escolher prioridades dos gastos e prazo para sua execução, bem como cientificar o gestor sobre a abertura do Procedimento Administrativo para acompanhamento da utilização dos recursos recebidos, devendo estar consciente de que deverá ser encaminhado a este Órgão (3a. Promotoria de Delmiro Gouveia) comprovante de qualquer utilização de recurso desta conta, através de cópia da quaisquer despesas ou retiradas da referida, demonstrando ainda eventuais rendimentos auferidos por ocasião de aplicações financeiras (nota fiscal ou equivalente, processo de compra (licitação, empenho etc e ainda extrato conta durante o período de execução do Plano).

Publique-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 16 de outubro de 2017.

BOLÍVAR CRUZ FERRO
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2017.00000709-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO – POLÍTICA PÚBLICA – COMBATE AOS MAUS-TRATOS REALIZADOS EM ANIMAIS UTILIZADOS PARA A TRACÇÃO DE VEÍCULOS.

PORTARIA N°0045/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, por conduto de elementos de informação apresentados que buscam a atuação ministerial no acompanhamento de políticas públicas que objetivem o combate aos maus-tratos aos animais utilizados para tração de veículos, bem como em atenção aos animais de grande porte abandonados em vias públicas, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, II, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento administrativo, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados;

3 – designo audiência para o dia 18 de OUTUBRO de 2017, às 9:00 horas.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de setembro de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2017.00001012-0

INQUÉRITO CIVIL - POLUIÇÃO SONORA.

Portaria N° 0049/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por Donaldo Monteiro de Carvalho e outros (9), informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no templo religioso IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, localizado na Rua Américo Vasco, nº 07, Bairro Riacho Doce, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito

difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa,

RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, com encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

3 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 – designa-se audiência para o dia 23 de fevereiro de 2018, às 11:00 horas, notificando-se SEDET, investigado e representante dos reclamantes.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de outubro de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL

PLANTÃO - CAPITAL		
MÊS	DIAS	PROMOTORES/JUÍZES PLANTONISTAS
OUTUBRO	21 e 22	21ª PJC: Dr. Jamyl Gonçalves Barbosa 17ª Vara Cível: Dr Alberto Jorge Correia de Barros Lima Telefone: 4009-3567/9111-7317
	20, 21 e 22	53ª PJC: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro Dra. Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana 3ª Vara Criminal: Dr. Carlos Henrique Pita Duarte Telefone: 99119-1166 / 4009-3529

PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUÍZES PLANTONISTAS
Atalaia Boca da Mata Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	OUTUBRO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	21 e 22	Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUÍZES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Batalha Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Minador do Negrão Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	OUTUBRO		
	TAQUARANA	21 e 22	Dr. Luiz Cláudio Branco Pires

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUÍZES PLANTONISTAS
Água Branca Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	TEOTÔNIO VILELA	21 e 22	Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUÍZES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luiz do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SÃO LUIZ DO QUITUNDE	21 e 22	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/PGJ/2017
PROCESSO N° 3381/2017

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) dos veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, consoante as condições do Edital e seus Anexos

TIPO: Menor preço por item.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 20/10/2017 a 06/11/2017, às 09 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 06/11/2017, às 10 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 693851.

Maceió, 19 de outubro de 2017.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/PGJ/2017
PROCESSO N° 3586/2017

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para a eventual prestação de serviço de publicação de avisos de licitações e cotações de interesse do Ministério Público Estadual, a serem veiculados em jornais de grande circulação, consoante as condições do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço por item.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 20/10/2017 a 06/11/2017, às 09 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 06/11/2017, às 10 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 693827.

Maceió, 19 de outubro de 2017.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações